



PARECER/2021-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO – PREGÃO (SRP) Nº 013/2021 –
FORMA ELETRÔNICA.**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE
MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL,
PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS.**

Cuida-se de análise do Processo Licitatório, Pregão nº 13/2021, na forma Eletrônica, visando o registro de preços para eventual aquisição de material de higiene e limpeza e descartáveis em geral, para atender as necessidades da secretaria municipal de administração, com participação de órgãos da prefeitura municipal de Curionópolis.

Os autos foram instruídos com os seguintes documentos: Despachos aos órgãos participantes requisitando indicações de quantitativos; Termo de Autorização; Declaração de adequação orçamentária consignando as dotações a serem utilizadas; Solicitação de despesa nº 20210402001; Estudo Técnico preliminar; Despacho requisitando cotação de preços; três cotações; Mapa de cotação de preços – preço médio; Expediente requisitando aferição da existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas; Despacho do Coordenador Geral de Contabilidade apontando as Dotações Orçamentárias; Saldos das dotações; Lei Municipal nº 1.183/21; Portaria de nomeação do Secretário Municipal de Administração; Portarias de nomeações dos secretários responsáveis pelas pastas participantes; Termo de Referência – contemplando a Justificativa para a contratação; Justificativa para utilização do



registro de preço; Portaria de nomeação da Comissão Permanente de Licitações; Autuação; Minuta do Edital, contrato e anexos.

Acompanharam ainda, todos os documentos correlatos dos órgãos e entidades da administração municipal participantes da presente Ata de Registro de Preços (Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Turismo; Secretaria Municipal de Saúde; Secretaria Municipal de Assistência Social; Secretaria Municipal de Meio Ambiente; Secretaria Municipal de Infraestrutura).

Em cumprimento a regra estabelecida no art. 67 da Lei 8.666/93, recomenda-se que sejam anexados aos autos Termos de Designação de Fiscais e Termos de compromisso e responsabilidade dos servidores designados, tanto pelo Órgão Gerenciador, quanto pelos participantes.

É o relatório. Passo ao parecer.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Administração, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 1.183, de 08 de janeiro de 2021, lei devidamente anexada aos autos.

O Art. 37, XXI, da Constituição Federal, estabelece como regra, a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Nessa perspectiva, considerando que o objeto licitado é de natureza comum, acertada a adoção do procedimento licitatório na modalidade Pregão, em total consonância com o princípio da eficiência administrativa.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, consiste em procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos em análise.

Ainda em obediência às regras estabelecidas no Decreto Federal nº 10.024/2019, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I e art. 14, inciso I, consta dos autos o estudo técnico preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base para o Termo de Referência, que foi elaborado posteriormente constatando que a contratação é viável.

O Certame em análise, observa as regras dispostas no art. 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que instituiu o Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, que dispõe que:

Art. 48 - Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública poderá realizar processo licitatório:

I - destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

A minuta do edital descreve o objeto; a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR ITEM); as condições de participação na licitação e credenciamento; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação de proposta e os documentos necessários à habilitação; preenchimento da proposta; abertura da sessão, classificação das propostas e formulação de lances; etapa de lances, desempate, negociação e aceitação; proposta comercial; julgamento da proposta comercial; critérios de aceitação dos preços; os documentos necessários à habilitação (jurídica,

fiscal e trabalhista, qualificação econômico-financeiro e qualificação técnica); descreve os recursos e prazos para interposição; o sistema de registro de preço; a Ata de Registro de Preços; regras do contrato; reajustamento; obrigações das partes; a forma como se dará o fornecimento dos itens; o acompanhamento e fiscalização; o pagamento; as penalidades cabíveis e a formação do cadastro de reserva, tudo de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 10.520/2002, regulamentada pelo Decreto Federal nº 10.024/2019 e a Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta da Ata de Registro de Preço estabelece o objeto; a validade; regras para retirada de preço registrados e cancelamento; regras acerca de cadastro de reserva; condições de adjudicação; identificação do órgão gestor; informações quanto a não obrigatoriedade de contratação mínima de itens; regras para adesão da ata por órgãos não participantes.

Já a minuta do contrato elenca o objeto; o valor do contrato; o amparo legal; a execução do contrato; a vigência e a eficácia; os encargos do contratante; encargos da contratada; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; obrigações gerais; a descrição dos itens; o prazo e local para o fornecimento dos itens contratados; as obrigações das partes; a forma de acompanhamento e fiscalização; a origem dos recursos; o preço e a forma de pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; o prazo de vigência; as causas de rescisão; alterações; e a eleição do Foro, tudo em conformidade com o art. 55 da Lei de Licitações.

Assim, preenchidas todas as exigências legais da fase interna (justificativa da necessidade de contratação, designação do pregoeiro e equipe de apoio, definição do objeto, descrição das obrigações, direitos e deveres das partes, avaliação prévia dos itens a serem adquiridos), para ter início a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de Aviso em Diários Oficiais, bem como em meios eletrônicos, jornal de grande circulação local e no Quadro de Avisos da Secretaria Municipal de Administração, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.



Ante o exposto, cumprida das recomendações alhures, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório, Pregão Eletrônico nº 013/2021, visando o **REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE E LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EM GERAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, COM PARTICIPAÇÃO DE ÓRGÃOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIONÓPOLIS**, obedecidas às formalidades legais e atendido o interesse público.

É o parecer.

Curionópolis, 31 de maio de 2021.

Amanda Cristina Ferreira Martins

Procuradora Geral do Município

Portaria nº 025/2021